**PARECER CME N° 03/2020**

**Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, na Lei Municipal nº 2384/2005, nos Pareceres CNE/CEB nº 05/1997, nº 01/2002 e no Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, manifesta-se quanto a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, no ano letivo de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19.

**1 – RELATÓRIO**

Uma pneumonia de causas desconhecidas, identificada na China, foi anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. Sendo o surto declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

No dia 11 de março do corrente ano, a OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

No dia 04 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde emitiu a Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Frente a declaração da situação de “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela OMS e do aumento de casos do novo coronavírus no Brasil, os entes governamentais adotaram diversas medidas que impactam na sociedade em geral. Os estados e municípios expediram decretos, regulamentando o funcionamento das atividades administrativas e disciplinando medidas de contenção ao contágio por COVID-19.

Conforme orientação das autoridades sanitárias, as duas principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e o distanciamento social.

Entre as várias medidas tomadas, o governo estadual editou os Decretos de nº 55.118, 55.154 e 55.241/2020, que suspenderam as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul.

No dia 20 de março de 2020, o Município de Cachoeirinha decretou Estado de Calamidade Pública, Decreto nº 6.838, em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais.

O Município de Cachoeirinha editou os Decretos de nº 6.832, 6.854, 6.886 e 6.893/2020, de caráter normativo para o enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas, a suspensão de todas as aulas presenciais.

Diante das implicações da Pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020, o Governo Federal editou a MP 934/2020, publicada no DOU dia 01/04/2020, que desobriga todas as redes de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que mantida a carga horária mínima anual de 800 horas. A flexibilização tem caráter excepcional e sua aplicação refere-se, em princípio, ao ano letivo afetado pelas medidas de prevenção à pandemia.

As diversas consultas formuladas ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, levaram o CNE a publicar edital de chamamento de consulta pública sobre a Minuta do Parecer que trata do tema em tela, matéria de alta relevância para a educação em todos os níveis, em virtude da Pandemia do COVID-19. Foram recebidas muitas contribuições provenientes de organizações representativas de órgãos públicos de todo país.

Assim, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o PARECER CNE/CP Nº 05/2020, que dispõe sobre a “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19”. O material aprovado tem o objetivo de orientar estados, municípios e escolas sobre as práticas que devem ser adotadas durante a pandemia, além de propor normas nacionais gerais.

O Conselho Municipal de Educação (CME) participou da consulta pública do CNE com a contribuição e sugestões de vários conselheiros, bem como, outros profissionais da educação e da sociedade civil de Cachoeirinha.

O CME participou ainda, durante os meses de março e abril, de reuniões on-line com a regional GRANPAL, assistiu webinários e lives com representações da União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), União dos Conselhos Municipais (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais (FNCE). Em todas as videoconferências e lives assistidas, bem como as reuniões virtuais e presencias realizadas com o colegiado e comissão relatora, foram pautados temas relevantes e que dialogam com o momento que enfrentamos. Foram analisadas e consideradas a visão de especialistas que estão estudando sobre o tema no Brasil, em que permeiam nos debates as questões legais e pedagógicas que se mesclam para estabelecer reflexão e avaliação a respeito do assunto.

Na ocasião do webinário “Regulação e Gestão Educacional durante a Emergência de Saúde Pública”, ocorrido em 23 de abril de 2020, entre os principais pontos destacados pelos painelistas, em especial do conselheiro do CNE, Eduardo Dechamps, está a importância da manutenção do vínculo dos estudantes com suas escolas por meio de atividades não presencias e algumas ações para o período de volta às aulas como: o acolhimento de alunos e professores, uma avaliação diagnóstica, necessidade de aplicar o princípio da equidade e o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Consultas foram formuladas ao CME, solicitando orientações a respeito da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, considerando a excepcionalidade do momento de pandemia que afeta não só nosso Município, mas todas as nações, entendendo o papel do CME para a garantia dos preceitos legais, exercendo de fato uma postura de norma complementar, respondendo as dúvidas de pais, alunos, professores, profissionais de educação, instituições de ensino, entre outros, optou por orientar os mesmos, que aguardassem maiores esclarecimentos dos órgãos/entidades nacionais.

O artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indica que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumprido pelas instituições e redes de ensino.

O Parecer CNE/CEB n° 05/1997 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta político pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

**2 – ANÁLISE DA MATÉRIA**

No Brasil, a fim de conter o avanço da pandemia do novo coronavírus, ocorreu a suspensão de aulas em todos os estados, a partir de meados de março, não havendo até o momento perspectivas claras de retorno. A medida não é exclusiva do país. No mundo, de acordo com os últimos dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que monitora os impactos da pandemia na educação, 188 países determinaram o fechamento de escolas e universidades, afetando cerca de 1,6 bilhão de crianças e jovens, o que corresponde a 91,3% de todos os estudantes no mundo. Na história mundial pós-guerra não há registro de um colapso de saúde, econômico e emocional como a que estamos vivendo neste momento com a pandemia COVID-19.

Tal decisão, teve como objetivo preservar o bem maior de toda pessoa que é a sua própria Vida, entretanto vem suscitando uma série de problemas, transtornos e questionamentos por parte da sociedade como um todo e, no caso da educação, no que se refere a forma de compensação das aulas não ministradas no período em que as escolas se encontram fechadas.

A longa duração do período de suspensão das aulas presenciais traz um claro prejuízo aos educandos, contrapondo-se ao princípio que permeia toda a rede de ensino de Cachoeirinha quanto à interação com o meio, o outro, tendo o professor como mediador insubstituível no processo ensino-aprendizagem.

Ao mesmo tempo percebe-se que a reposição exclusivamente presencial, somente após o retorno às aulas possa acarretar prejuízos nos anos posteriores, pela interposição dos calendários letivos.

Considera-se, entretanto, como alertado por este Conselho, em nota publicada em 08 de abril de 2020, que manter um vínculo com as famílias neste momento é fundamental para contribuir com a interlocução escola-família, instituição essa que é a porta de entrada para acolher alunos em vulnerabilidade social e emocional, além de evitar uma possível evasão escolar.

Tais situações apresentam o desafio de como minimizar os efeitos devastadores em uma sociedade desigual, onde nem todos os alunos têm ambientes adequados em suas casas, ajuda adequada de familiares e acesso à internet.

Neste sentido, faz-se uma menção à iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SMED), ao realizar consulta pública às famílias, sobre qual a forma mais adequada de acesso as atividades pedagógicas às casas dos alunos, sendo essa, uma das maneiras de garantir que planejamentos pedagógicos alcancem a todos, garantindo um vínculo mínimo neste momento de crise.

O Conselho Municipal de Educação já se manifestou em outras oportunidades semelhantes, através do Parecer CME nº 004/2009, quando o Município apresentou casos de pessoas contaminadas pelo vírus H1N1, causador da “gripe A” e pelo Parecer nº 004/2015, que dispôs sobre a crise da Meningite Meningocócica tipo C, que suspendeu as aulas no Município de Cachoeirinha, e levou a reformulação do calendário escolar. Deve-se levar em conta que estamos vivendo um momento de excepcionalidade, que a crise sanitária atual está impactando a sociedade de maneira muito mais intensa do que naqueles episódios, especialmente na educação, que não tem previsão do término da suspensão das aulas presenciais nas escolas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, dentre os diversos princípios enumerados, no primeiro, refere-se à igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos na escola e, no art. 208, ao tratar sobre o dever do Estado com a educação, determina que o mesmo seja efetivado mediante a garantia da ampla oferta de acessibilidade à escola, estabelecendo como competência do Poder Público o recenseamento dos educandos no ensino fundamental e outras funções como a de fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos responsáveis, pela frequência à escola (§3º). O conteúdo desse artigo foi considerado, *ipsis litteris, para* a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 5º.

A Lei nº 9394/96 em seu art. 24, preconiza que:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]

O parágrafo 2º do art. 23, diz que:“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”.

O parágrafo 4º do Inciso IV, do art. 32 prevê que:“O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”

É importante atentar que na Resolução CNE/CP n° 02/2017 em seu artigo 5°, §2º, coloca que: “A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.” Sendo assim, sabe-se da importância da necessidade de atentar às Propostas Políticas Pedagógicas e dos Planos de Estudos da rede, estruturados a partir da BNCC.

O Conselho Nacional de Educação, considerando as implicações da pandemia do coronavírus no fluxo do calendário escolar, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020**, autorizou os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema.**

No Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em plenário virtual, o CNE entende que as atividades não presenciais a partir do ensino fundamental podem contar como horas letivas, respondendo a uma dúvida de pais, alunos e autoridades. O documento afirma que:

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020 as atividades podem ser oferecidas a todos os estudantes por meio de videoaulas, de habilidades organizadas em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, pelas redes sociais, podem, ainda, ser oferecidas por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de materiais didáticos impressos e distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. Considerando a importância de contribuir com as famílias na permanência das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo um tempo muito grande sem atividades escolares.

Sendo competência do Conselho Municipal de Educação (CME) orientar as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, com base na legislação educacional vigente, em consonância com orientações específicas do Parecer do CNE, sobre os assuntos educacionais referentes ao cumprimento do calendário letivo de 2020, em situação de excepcionalidade devendo levar em consideração nos atos regulatórios/orientadores, que a reposição de aulas, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, sejam efetivadas pelas escolas nos termos definidos pelo inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e, ainda, contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, com impactos não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão(a), brasileiro(a), e mais que isso, que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas no Projeto Político Pedagógico das Escolas, que devem ser ressignificadas, tendo em vista o contexto atual.

A fim de evitar aumento das desigualdades, da repetência e da evasão escolar no ensino fundamental, o CME orienta que as atividades não presenciais sejam ofertadas, em todas etapas/modalidades, para que as famílias e as crianças/estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

**2.1 – Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional e o desenvolvimento das habilidades e competências a serem alcançadas pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia**.**

Como colocado anteriormente, neste momento, deve-se discutir a reorganização das atividades escolares e com intuito de minimizar os impactos negativos em função do longo período de suspensão das aulas presenciais.

O direito a aprendizagem somente será minimamente garantido com atividades encaminhadas com a indicação de qual habilidade está sendo desenvolvida, bem como a identificação da competência a ser atingida pelo aluno.

**2.2 - Do Calendário Escolar e Carga Horária Mínima a ser Cumprida**

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil), da LDB.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizando, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE reitera que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

**2.3 – Da Reorganização do Calendário Escolar**

A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

O CNE definiu como atividades não presenciais aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. Sendo importante observar que essas devem ser fruto de planejamento do professor sob a supervisão da equipe técnico-pedagógica das respectivas instituições. Não se trata de uma atividade solta, com objetivo somente para preencher tempo, mas sim algo pautado na PPP da escola, com atenção nas habilidades e competências a serem desenvolvidas.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças/estudantes, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos mesmos nos ambientes escolares.

**Por atividades** **não presenciais entende-se neste parecer aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.** Estas atividades podem ser mediadas como descritas no parecer CNE, não somente por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

Assim sendo, segundo o Parecer CNE n° 05/2020:

As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entro outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

O CME orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que a recuperação da carga horária **faltante** para o cumprimento da carga horária prevista para o ano letivo seja realizada por meio da seguinte forma:

• **Presencial: 50% (cinquenta por cento)** reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência, neste caso, sugere-se a utilização de períodos não previstos, de sábados e a reprogramação de períodos de férias;

• **Não presencial: 50% (cinquenta por cento)** docômputo da carga horária através de atividades pedagógicas não presenciais, iniciando a partir da publicação deste parecer e sob regulamentação da mantenedora.

Para reorganização do calendário, as instituições públicas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema, em especial o que preconiza a Resolução CME n° 025/2019.

**2.4 – Da Educação Infantil**

Sabe-se que não existe previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, para educação infantil.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência, poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e na carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, o CME orienta a realizar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB, que estabelece a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização na reorganização do calendário de educação infantil, ainda que de forma mínima.

O CNE sugere:

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino até o cumprimento da carga horária mínima exigida, quando do seu retorno.

Sabe-se que, quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas, devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

O CNE considera:

A orientação para creche e pré-escola é que os gestores e equipe pedagógica busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos),** as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar, que nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

**2.5 – Do Ensino Fundamental**

**2.5.1 – Ensino Fundamental Anos Iniciais**

Cabe destacar que, na rede municipal, na organização modular de aprendizagem o ensino fundamental inicial é composto pelo:

• Módulo 2 – Alfabetizador - para as turmas de 1º, 2º e 3º anos;

• Módulo 3 – Estruturante Inicial - para as turmas de 4º e 5º anos.

Na organização do ciclo de aprendizagem os anos iniciais são formados pelo:

• Ciclo I – para as turmas de 1º, 2º e 3º anos;

• Ciclo II – para as turmas de 4º e 5º.

 Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line, uma vez que as crianças do primeiro módulo/ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária a supervisão de adulto para realização de atividades.

 Sugere-se, no período de emergência, que as escolas pertencentes SME orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

 Segundo parecer CNE, há a possibilidade de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, para que atinjam aquisição de habilidades básicas entre:

[...]

• lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

• orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

• guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

• sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

• utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

• elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenho, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

• distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

• realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

• oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos **“conteúdos”[[1]](#footnote-0)**, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

[...]

• exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

[…]

• guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

**2.5.2 – Ensino Fundamental Anos Finais**

Cabe destacar que, na rede municipal, na organização modular de aprendizagem o ensino fundamental anos finais é composto:

* Módulo 4 – Estruturante Final - para as turmas de 6º e 7º anos;
* Módulo 5 – Sistematizante - para as turmas de 8º e 9º anos.

Na organização do ciclo de aprendizagem os anos finais são formados:

* Ciclo II - para as turmas de 6º anos;
* Ciclo III - para as turmas de 7º, 8º e 9º anos.

O professor, deve planejar, criar, prever atividades que contemplem as características e interesses dos alunos matriculados nos respectivos módulos/ciclos.

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente. Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

• elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por área de conhecimento na **BNCC[[2]](#footnote-1);**

• utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;

• distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plaraformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

• realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

• oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

• estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

• utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

**2.6 – Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

Os alunos da modalidade EJA, caracterizam-se por aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos na idade própria, devendo ser consideradas as características e necessidades desses sujeitos.

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental na modalidade EJA devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB n° 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CNE/CEB n° 3/2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA e Resolução CME n° 014/2011, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Orienta-se que, ao final do módulo, seja aplicado o disposto no artigo 18, da Resolução CME nº 014/2011, §2º: “A classificação do educando, independente de escolarização anterior, deverá ser feita mediante avaliação realizada pela escola, para integrá-lo na etapa/ano adequado ao seu nível de conhecimento.”

Desta maneira, mesmo que não se consiga recuperar a carga horária do semestre, poderá ser realizada uma avaliação classificatória, a fim de readequar à etapa correspondente. Excetua-se o caso em que a escola tenha Regimento Escolar adequado ao ensino a distância, cuja atividade não tenha sido interrompida neste período.

**2.7 – Da Educação Inclusiva**

Em respeito aos princípios constitucionais e a Resolução CME n° 019/2013, que regulamenta a Educação Especial na perspectiva da Escola Inclusiva, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos, as escolas pertencentes ao SME, devem planejar atividades presenciais e não presenciais que valorizem o processo de aprendizagem de cada criança/estudante.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Inclusiva.

O CNE, destaca:

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Estas atividades deverão ser planejadas a partir do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) de cada aluno.

Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.

**2.8 – Da Avaliação**

É importante garantir uma avaliação equilibrada, diagnóstica presencial dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada instituição de ensino, sendo relevante observar que na Resolução CME n° 025/2019, o sistema avaliativo é predominantemente mediador durante os módulos/ciclos e classificatório no último ano de cada módulo/ciclo, balizada prioritariamente às competências das áreas de linguagem e matemática, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações.

O CNE destaca:

[…] as avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os **conteúdos[[3]](#footnote-2) curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia,** com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono.

Em função do processo que a educação nacional vive neste momento de pandemia, a avaliação diagnóstica passa a ser o reinicio do desenvolvimento de aprendizagem de cada aluno.

A avaliação diagnóstica deverá ser através de provas, observações, relatórios na qual seja objetivada a construção de um plano de aprendizagem individual, que orientará a aprendizagem do aluno/coletivo do ano/turma, buscando uma intervenção direta da equipe pedagógica em conjunto com os professores, garantindo as possibilidades de uma efetiva aprendizagem.

Segundo o Parecer CNE:

Sugere-se também que seja desenvolvido pela equipe técnico-pedagógica da escola, instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

• criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

[…]

• elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem de compreensão dos “conteúdos”[[4]](#footnote-3) abordados de forma remota.;

• criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os “conteúdos”[[5]](#footnote-4) principais abordados nas atividades remotas;

• utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas.

• utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;

• elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

• criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;

[...]

**2.9 – Diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares**

**2.9.1 – No Âmbito da Abordagem Pedagógica**

É importante que as instituições públicas e privadas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias.

As instituições de ensino deverão, em tempos determinados, retornarem às aulas. Importante que o façam, com muito estudo e planejamento. É fundamental que cada pessoa assuma seu papel de protagonista neste momento. Toda equipe técnico-pedagógica da escola, deve estar atenta a diversidades de situações que encontrará na comunidade escolar nesse retorno.

Neste contexto, recomenda-se realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, funcionários, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

Em consonância com CNE, orienta-se que a mantenedora promova:

[...] a realização de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de reintegração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diversas faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros:

* realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes e instituições de ensino públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou instituições de ensino.
* organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
* assegurar a segurança sanitária nas instituições de ensino, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
* garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;
* garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas instituições e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

**2.9.2 – No Âmbito do Cumprimento da Carga Horária:**

Quanto ao cumprimento da carga horária orientamos em consonância com o parecer CNE n° 05/2020:

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

* os objetivos de aprendizagem da BNCC[[6]](#footnote-5) relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
* as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
* a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
* a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
* [...]

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3.realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Na efetivação do calendário escolar 2020, a escola deverá computar 50% (cinquenta por cento) da carga horária faltante de forma não presencial, a partir da aprovação deste parecer, em respeito fidedigno ao que prevê os itens 1, 2, 3 e 4 dos itens acima citados em consonância com as orientações da mantenedora.

**3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente parecer não resolve todos os problemas de um momento tão complexo. Ele serve para dar um norte e emanar possibilidades mínimas de uma educação de qualidade possível para esse momento.

A mantenedora deverá expedir documento orientador, para cumprimento dos pressupostos desse Parecer em sua plenitude pedagógica, legal, administrativa e acolhedora do retorno às aulas presenciais e não presenciais.

As instituições educacionais pertencentes ao Sistema, poderão pensar, refletir, discutir e definir questões com autonomia nos limites legais. Sabe-se que qualquer decisão hoje, pode vir repleta de questionamentos e outras possibilidades.

**4. – CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal de Educação orienta a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições da Rede Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Educação a disciplinar a organização prática deste Parecer junto às suas escolas.

Diante do exposto, este colegiado posiciona-se favoravelmente à aprovação deste Parecer.

Cachoeirinha, 21 de maio de 2020.

**Comissão relatora:**

Ana Cristina de Oliveira Martins

Andréia Correia Rios

Fabíola da Silva Artencio de Barros

José Renato Mattos dos Reis

Jucinélia Córdova da Rosa

Marisete Valim Dias Marques

Nara Maria da Silva Piasentin

Renata D’Avila Borges

Sueli de Godoy

**Marisete Valim Dias Marques**

**Presidente do CME**

1. Leia-se habilidades. [↑](#footnote-ref-0)
2. Leia-se BNCC e PPP. [↑](#footnote-ref-1)
3. Leia-se habilidades. [↑](#footnote-ref-2)
4. Leia-se habilidades. [↑](#footnote-ref-3)
5. Leia-se habilidades. [↑](#footnote-ref-4)
6. Leia-se BNCC e PPP. [↑](#footnote-ref-5)